
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.291, DE 24 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a classificação dos Municípios de Marabá, Itupiranga, São João do Araguaia e Tucuruí, neste Estado, em Estâncias Turísticas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma da Lei Estadual nº 5.770/93, de 17 de novembro de 1993, ficam classificados como Estâncias Turísticas do estado do Pará os Municípios de Marabá, Itupiranga, São João do Araguaia e Tucuruí.

Art. 2º - O Estado, diretamente, ou através de convênios, destinará benefícios, subvenções ou auxílios para o desenvolvimento econômico e social das Estâncias Turísticas ora criadas, e mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.220, de 25/05/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

